



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico de Vigilância em Saúde, ofertado pela Escola de Formação em Saúde da família Visconde Sabóia, situada em Sobral, com vigência até 31 de dezembro de 2016.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº: 11263936-4	PARECER Nº: 2329/2012	APROVADO: 03.12.2012

I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Araújo Dias, Diretora Presidente da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. Jonh Sanford, 1320, Bairro Junco, Sobral, mediante Processo Protocolizado sob o nº 11263936-4, em 10 de maio de 2011 requer a este Egrégio Conselho o reconhecimento do Curso Técnico de Vigilância em Saúde, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – EFSFVS, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto Municipal de nº 1247 de 13 de agosto de 2010, vinculada à Secretaria da Saúde e Ação Social do Município de Sobral. A instituição encontra-se credenciada por este conselho mediante Parecer CEE nº 201 com validade até 31 de dezembro de 2012.

A instituição atendeu satisfatoriamente a legislação pertinente à educação profissional quanto a parte documental, amparada pela Resolução nº 413/2006 deste Conselho como também a Resolução nº 01/2004 CNE/CEB, nº 5.154/2004 e LDB nº 9.394/1996.

Os documentos apresentados são os listados a seguir:

- Ofício de solicitação ao CEE nº 222|2011;
- Convênios para fins de estágio supervisionado;
- Comprovante das habilitações específicas ou das autorizações temporárias do corpo docente;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2329/2012

A direção pedagógica da instituição está sob a responsabilidade da Sra. Maria José Galdino Saraiva, registro nº 399/89-MEC. Pela secretaria escolar, responde Renata Maria Almeida Sales registro nº 268112. A Coordenação do curso está a cargo do Professor Valcides José Pio Alves.

O Corpo docente será selecionado respeitando os imperativos jurídicos de uma seleção pública, bem como as exigências pedagógicas que um curso desta natureza requer. As autorizações temporárias foram apresentadas, após a entrega do relatório da especialista / avaliadora.

Nos objetivos propostos no plano de curso, consta que a intenção da instituição é formar técnicos de Vigilância em Saúde para compreender a complexidade do processo de saúde – doença – cuidado, seu impacto nas condições de vida e na situação de saúde da população, destacando as relações entre trabalho, ambiente e saúde, para atuar nas áreas das vigilâncias, de forma crítica, com vistas ao desenvolvimento de intervenções efetivas para a melhoria das condições de vida e da situação de saúde.

O egresso do curso é um profissional de nível médio que deverá desempenhar suas funções conforme os princípios do SUS no âmbito municipal, regional, estadual e ou nacional.

Algumas atribuições que o Técnico de Vigilância em Saúde deverá desenvolver após a conclusão do curso são: articulação entre as vigilâncias epidemiológicas, sanitárias, ambientais e saúde do trabalhador; articulação nas práticas coletivas de saúde e práticas individuais de saúde, entre clínica e epidemiologia, entre preventivo e curativo, entre individual e coletivo.

O Curso será desenvolvido em 5 módulos, perfazendo um total de 1.800 horas, das quais 600 horas destinadas ao estágio supervisionado.

Módulo I: 364 horas

Módulo II: 348 horas

Módulo III: 440 horas

Módulo IV: 440 horas

Módulo V: 208 horas

A instituição consolidou convênio com a Secretaria de Saúde e Ação Social de Sobral que dará cobertura as Unidades Básicas de Saúde e ao Núcleo de Vigilâncias: Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Coordenadoria Regional de Saúde –11º CRESS.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2329/2012

MATRIZ CURRICULAR

Síntese Geral da Estrutura Curricular

UNIDADE DE APRENDIZAGEM	UNIDADE DIDÁTICA	AULAS TEÓRICAS PRÁTICAS	ESTÁGIO	TOTAL
U.A – I	Introdução à profissão do técnico em vigilância em saúde;	40	12	52
	Gestão do trabalho em saúde	60	18	78
	Introdução aos aspectos étnicos e culturais no trabalho em saúde	60	18	78
	Educação para o autocuidado	40	12	52
	Saúde e segurança no trabalho	40	12	52
	Primeiros socorros	40	12	52
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I		280	84	364
U.A – II	Redes sociais e saúde	52	16	68
	Política de saúde	52	16	68
	Organização do Processo do Trabalho da Vigilância em Saúde	60	32	92
	Promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário	80	40	120
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		244	104	348
U.A – III	Matemática instrumental	60	0	60
	Noções de Estatística	80	0	80
	Epidemiologia e informação em saúde	120	60	180
	Utilização dos sistemas de informação em saúde	80	40	120
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III		340	100	440
U.A – IV	Vigilância Epidemiológica das doenças transmissíveis e não transmissíveis;	60	50	110
	Vigilância Sanitária	60	50	110
	Vigilância Ambiental	60	50	110
	Vigilância da Saúde do Trabalhador	60	50	110
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV		240	200	440
U.A – V	Planejamento e Programação Local	48	56	104
	Enfoque Ecológico em Saúde	48	56	104
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO V		96	112	208
CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS		1200	600	1800



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2329/2012

A especialista avaliadora Profa. Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, graduada e doutora em Enfermagem, é professora da Universidade Federal do Ceará. Foi designada pela Presidência deste CEE, pela Portaria nº 195/2012 publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 20 de Agosto de 2012, com a finalidade de proceder verificação prévia na Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia – EFSVS localizada na AV. Jonh Sanford, 1320, Bairro Junco em Sobral com vistas ao reconhecimento do Curso Técnico de Vigilância em Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

De acordo com a especialista avaliadora a justificativa e os objetivos do curso estão apresentados de forma clara e consistente. Em síntese ambos estão excelentes.

O coordenador do curso tem formação na área de enfermagem, especialização em Vigilância Epidemiológica e Formação Docente pela Fiocruz, portanto está qualificado para ocupar o cargo ao qual se destina. Tem um bom currículo, que foi avaliado a partir dos dados contidos na plataforma lattes, contendo boas informações com relação a vida acadêmica e profissional.

As atividades complementares auxiliam o bom andamento do curso, e tem sido incentivada pelo corpo docente. Vale ressaltar que as atividades são voltadas para a problematização de situações e vem favorecendo o pensamento crítico e o desenvolvimento de habilidades propostas no plano do curso.

Os professores tem formação diversificada, entretanto todos possuem alguma experiência ou formação na área de vigilância, que é a área do curso em questão. Foi contabilizado um total de treze professores, sendo um odontólogo, um pedagogo, um contador, um estatístico, dois assistentes sociais e sete enfermeiros. Essa equipe multiprofissional é muito positiva, pois enriquece o grupo e favorece a interdisciplinaridade. Ao analisar o currículo na plataforma *lattes*, identificou-se que sete tem currículo na plataforma e cinco não tem currículo na plataforma. Diante da análise do corpo docente, foi possível perceber que aqueles professores que tem o currículo na plataforma são qualificados e tem boas condições de exercerem uma docência de qualidade no curso, mas os demais como não tínhamos informações suficientes, nos limitamos as informações contidas no relatório, e acreditamos que também tenham condições, entretanto não foi feita uma análise mais aprofundada da formação acadêmica e profissional para que a avaliação seja mais fidedigna possível.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2329/2012

As instalações gerais do prédio estão em excelentes condições. A biblioteca tem um ótimo acervo, boa iluminação, acesso à internet, mas precisa melhorar o espaço para estudos em grupo e o espaço de leitura; e ainda não tem serviço de reprografia. O laboratório de informática tem dez computadores funcionando e todos com acesso à internet. Não há necessidade de laboratório específico, já que as atividades de campo possibilitam tal aprendizado. As salas de aulas dos alunos e as salas de professores são extremamente bem organizadas e planejadas para oferecerem conforto e aprendizagem adequada.

Os alunos contam com dois espaços destinados para consulta de material, um deles é o Centro de Documentação David Capistrano (CDDC) e o outro é a Biblioteca propriamente dita com vários livros e exemplares que servem de base para o bom andamento do curso.

Todos os recursos audiovisuais disponibilizados encontram-se em boas condições de funcionamento.

Em relação aos aspectos de inclusão, foram identificadas rampas de acesso em quase todos os espaços; entretanto os banheiros não estão adequados às pessoas com deficiências.

Já com relação as bolsas de estudo o curso não oferece, pois o mesmo é gratuito, portanto nenhum aluno paga por estar fazendo o curso.

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	8,5
Plano de Curso	9,5
Corpo Docente	8,5
Instalações	8,5
Biblioteca	9,0
Laboratório(s)	9,0
Recursos audiovisuais	8,5
Aspectos de inclusão social	7,5



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2329/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer as Resoluções CNE/CEB nº 04/1999, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução CNE/CEB nº 01/2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e realização de Estágio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Decreto nº 5.154/2004, Lei nº 9.394/1996, Resolução CNE/CEB nº 04/1999.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional e o relatório favorável da especialista/avaliadora, professora Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico de Vigilância em Saúde da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada em Sobral até 31.12.2016, desde que a instituição permaneça credenciada.

É o que nos parece, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2329/2012